



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/02/2026. Publicação: 13/02/2026. Nº 035/2026.

ISSN 2764-8060

OBJETO: Instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento da regularidade do Município de Santa Rita/MA quanto ao cumprimento das condicionalidades do FUNDEB (VAAT e VAAR) para os exercícios de 2025 e 2026, visando prevenir e corrigir eventuais prejuízos ao financiamento educacional.

A Dra. Karine Guará Brusaca Pereira, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Rita, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício-Circular nº 1/2026-GPGJ/CAO/EDU, baseado no Ofício-Circular nº 2/2026/CIJE do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que encaminha dados oficiais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

CONSIDERANDO que as planilhas e listagens remetidas pelo FNDE apresentam simulações de possíveis prejuízos financeiros associados ao VAAT (Valor Aluno Ano Total) e ao VAAR (Valor Aluno Ano por Resultado) para os exercícios de 2025 e 2026;

CONSIDERANDO o dever constitucional de transparência e integridade de dados previsto no Art. 163-A da Constituição Federal, cujo descumprimento (falta de transmissão de dados ao SIOPE ou Siconfi) é a principal causa de inabilitação de entes federados para o recebimento de complementações do FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva e corretiva para assegurar que o Município de Santa Rita/MA cumpra tempestivamente suas obrigações, evitando a perda de recursos orçamentários essenciais à educação básica;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, Procedimento Administrativo, visando monitorar a habilitação do Município de Santa Rita/MA perante o FNDE e a regularidade dos repasses do FUNDEB (VAAT e VAAR).

Art. 1º O procedimento terá como escopo a coleta de informações, documentos e a realização de diligências necessárias para verificar a conformidade do município com as condicionalidades legais e constitucionais do financiamento educacional.

Art. 2º Designo o servidor Leandro Naiva Tinoco - Técnico Ministerial, matrícula 1072985, para exercer as funções de secretário deste procedimento.

Art. 3º Determino, de imediato, a realização das seguintes diligências:

I. Expedição de ofício ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação de Santa Rita/MA, requisitando informações sobre a situação de habilitação do ente para o ciclo 2025/2026 e justificativas para eventuais pendências apontadas pelo FNDE;

II. Expedição de ofício ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB), para que informe sobre a fiscalização da transmissão de dados contábeis do município;

III. Encaminhamento dos autos à Assessoria Técnica para análise quantitativa de possíveis prejuízos financeiros simulados nas planilhas anexas ao Protocolo 000041-004/2026.

Art. 4º Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 5º Registre-se esta portaria no livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Santa Rita/MA, (Datado e assinado eletronicamente).

KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA, Promotora de Justiça, em 10/02/2026, às 08:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Recomendação nº 1/2026 - 1ºPJSJR

Ref.: Procedimento Administrativo SIMP nº 002028-506/2022.

Assunto: acompanhar a implementação e efetividade do Diário Oficial Eletrônico, neste município, com fundamentação na Instrução Normativa do TCE/MA, nº 70, de 22 de setembro de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no art. 25, IV, 'a', da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no art. 26, V, 'a', da Lei Complementar Estadual nº 013/91;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/02/2026. Publicação: 13/02/2026. Nº 035/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 12/2023, instaurado com a finalidade de acompanhar os indicadores do Projeto Institucional “Diários Eletrônicos nos Municípios”, cujo objetivo é fiscalizar a obrigatoriedade e a efetividade dos Diários Eletrônicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de São José de Ribamar, em conformidade com o art. 37, caput, da Constituição Federal, art. 147, inciso IX, da Constituição Estadual do Maranhão e a Instrução Normativa nº 70, de 22 de setembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA);

CONSIDERANDO que o referido Projeto abrange não apenas a publicação dos atos oficiais, mas também a adequação às exigências de certificação digital, com uso de certificado digital, carimbo de tempo e ISSN (International Standard Serial Number), requisitos essenciais para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica aos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o Município, por intermédio da Controladoria Geral, informou possuir Diário Oficial próprio, instituído pela Lei Complementar nº 38/2015, tendo declarado, à época, estar adotando providências para implementação dos requisitos técnicos faltantes, notadamente assinatura digital com carimbo de tempo e ISSN, com previsão de conclusão em até 30 (trinta) dias, condicionada a ajustes técnicos;

CONSIDERANDO que, em março de 2023, o CAO/PROAD, por meio do OFC-242/2023, informou que a Câmara Municipal de São José de Ribamar encontrava-se em situação irregular, por não atender aos requisitos estabelecidos na IN nº 70/2021/TCE/MA, especialmente quanto à inexistência de carimbo de tempo e ISSN, bem como pelo fato de o acesso ao Diário ocorrer por meio do site da Prefeitura Municipal, em desacordo com a referida normativa;

CONSIDERANDO que, quanto ao Poder Executivo Municipal, constatou-se a regularização dos requisitos técnicos de autenticidade exigidos pela IN nº 70/2021/TCE/MA (certificado digital, carimbo de tempo, ISSN e lei específica), persistindo, entretanto, irregularidades relevantes relacionadas à transparência ativa, notadamente a ausência de identificação do responsável pela publicação no Diário Oficial, com indicação de nome, cargo e vínculo funcional;

CONSIDERANDO que, no tocante ao Poder Legislativo Municipal, verificou-se inércia na tramitação do Projeto de Lei nº 1.394/2023, indispensável para a instituição formal do Diário Oficial Eletrônico próprio da Câmara Municipal, de modo que o Legislativo permanece em situação irregular por não possuir ato normativo próprio e por depender do Diário Oficial do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que tais irregularidades violam frontalmente os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, obrigatórios à Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e à prevenção de atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE RECOMENDAR A Câmara Municipal de São José de Ribamar, que:

ANULE, os atos administrativos eventualmente praticados em desconformidade com a Instrução Normativa nº 70/2021/TCE/MA, especialmente aqueles relacionados à publicação de atos oficiais sem observância dos requisitos legais de autenticidade e validade jurídica;

PROMOVA, com a máxima urgência, a adoção das providências legislativas necessárias à instituição formal de seu Diário Oficial Eletrônico próprio, mediante aprovação de lei específica, em estrita observância às disposições da IN nº 70/2021/TCE/MA;

ADVERTE A Câmara Municipal São José de Ribamar/MA a não adoção das medidas recomendadas dentro do prazo estipulado poderá ensejar a propositura das ações judiciais cabíveis, bem como a anulação judicial dos atos e a responsabilização dos gestores nos termos da legislação pertinente.

São José de Ribamar/MA, data do sistema.

Patrícia Pereira Espínola

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA PEREIRA ESPINOLA, Promotor de Justiça, respondendo, em 11/02/2026, às 09:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 2/2026 - 1ºPJSJR **RECOMENDAÇÃO**

Referência: Procedimento Administrativo SIMP nº 004168-509/2025. Assunto: Adequação de Rede Social Intragam

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no art. 25, IV, ‘a’, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no art. 26, V, ‘a’, da Lei Complementar Estadual nº 013/91;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, noticiando supostos atos de improbidade administrativa atribuídos ao Comandante da Guarda Municipal de São José de Ribamar, consistentes na utilização de perfil em rede social com aparência institucional para divulgação de conteúdos com referência a agentes políticos;